



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Élide Graziane Pinto

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Féres

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª Sessão Ordinária, realizada em 06 de junho de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 51 e 52, Prefeitura Municipal de Sorocaba, advogada Erika Capella Fernandes, por videoconferência; e 57 a 59, Senhor Ricardo de Lima Ribeiro, Secretário Municipal, e advogado Silvio Luís Ferreira da Rocha representando Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda., de forma presencial; todos de relatoria do Conselheiro Robson Marinho.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-002809.989.19-7

Órgão: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Alexandre Artur Perroni, Nelson Antônio de Souza e Cely de Campos Mantovani (Diretores-Presidentes).

Advogados: Regilaine Maria Rangel de Couto (OAB/SP nº 124.846), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Marcos Roberto Duarte Batista (OAB/SP nº 132.248) e outros.

Procurador de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, referentes ao exercício de 2019.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 34 do referido diploma legal, dar quitação aos responsáveis, Senhores Alexandre Artur Perroni, Nelson Antônio de Souza e Cely de Campos Mantovani, excetuando os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

02 TC-000123.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural referentes ao Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu de Esculturas Felícia Leirner e



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Auditório Cláudio Santoro, bem como ao Sistema Estadual de Museus de São Paulo – Sisem/SP.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Angélica Policeno Fabbri (Diretora Executiva da Organização Social) e Luiz Antonio Bergamo (Diretor da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-22.

Advogados: Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039) e César André Machado de Moraes (OAB/SP nº 415.844).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento celebrado em 30/12/2022, relativo ao Contrato de Gestão nº 4/2021, firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico e a Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

03 TC-000507.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de oficinas culturais.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Clóvis de Barros Carvalho (Diretor-Executivo do Poiesis).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-22.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Sexto Termo de Aditamento,



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

celebrado em 28/12/2022 entre Secretaria da Cultura e Economia Criativa e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

04 TC-000577.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro", de Botucatu.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da Famesp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-22.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1/23, relativo ao Contrato de Gestão firmado em 29/03/2018 entre a Secretaria de Estado da Saúde, por sua Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, e a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – Famesp, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Botucatu.

05 TC-006209.989.23-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Capivari.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Nilson Alcides Gaspar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Aditamento, de 1º/02/2022, havido entre a Diretoria de Ensino - Região de Capivari, UGE vinculada à Secretaria Estadual da Educação, e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas ainda não apreciadas (matérias tratadas nos autos do TC-018939.989.21-6 e do TC-013100.989.22-7), oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

06 TC-007375.989.23-3

Conveniente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Objeto: Cessão de servidor público da Administração Direta Municipal, para prestação de relevantes serviços de interesse público.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Diretor da Sabesp), César Fornazari Ridolpho (Superintendente da Sabesp) e Gustavo Henric Costa (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 20-03-23. Valor – R\$29.000.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 014/22, de 20/03/2023, firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e a Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Por fim, registrou que a presente análise se limitou aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Convênio, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria relativa à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em processos próprios a serem oportunamente autuados.

07 TC-000058.989.23-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Rio Claro – AME Rio Claro.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-22.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 1/23, celebrado em 19/12/2022 entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

08 TC-023009.989.22-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor Executivo da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-11-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 2/22, de 11/11/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e a Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - Funfarme, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Deixou, não obstante, de aplicar multa aos responsáveis pelo Aditamento, vez que à época da assinatura de referido Ato ainda não havia condenação do Instrumento Originário.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas, oportunidade na qual serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados, que se destinaram à aquisição de equipamentos.

09 TC-013989.989.20-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa – Afip.

Objeto: Operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais no Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Norte – CEAC ZONA NORTE.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Sérgio Tufik (Presidente da AFIP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-20.

Advogados: Katiuscia Veiga da Silva (OAB/SP nº 224.237), Christian Yea Ming Chow (OAB/SP nº 314.777), Carolina da Rosa Veríssimo (OAB/SP nº 362.758), Bruna Di Renzo Sousa Belo (OAB/SP nº 296.680), Ivo Alves da Silva (OAB/SP nº 299.902), Theo Felipe de Esquerdo (OAB/SP nº 243.669), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157) e João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03/2020, celebrado em 04/05/2020.

10 TC-024280.989.20-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Secretária Executiva Estadual), Frederico Maia Mascarenhas (Chefe Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$6.433.452,42.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2019 a título do Contrato de Gestão nº 011/2016, havido entre a Secretaria da Cultura e Economia Criativa e o Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração – Inci, no montante de R\$ 7.489.136,26, quitando-se os responsáveis pelo repasse.

Determinou, não obstante, que as partes adotem medidas urgentes para resolver o problema relacionado ao mau funcionamento do Sistema de Climatização do Museu da Imigração, que pode colocar em risco o acervo da Instituição, devendo a Fiscalização acompanhar nas próximas inspeções se os desacertos foram solucionados.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

11 TC-003012/026/16

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Contratada: Companhia Brasileira de Soluções e Serviços.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de vale-refeição na forma de cartão eletrônico/magnético.

Responsáveis: Otávio Okano, Carlos Roberto dos Santos, Patrícia Faga Iglecias Lemos (Diretores-Presidentes), Nelson R. Bugalho (Diretor Vice-Presidente), Edson Tomaz de Lima Filho, Aruntho Savastano Neto, Ana



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Cristina Pasini da Costa, Waldir Agnello, Clayton Paganotto (Diretores) e Maria Alice da Silva Tales e Costa (Gerente).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 13-07-18, 25-06-19, 11-10-19 e 14-01-20. Termo de Encerramento de 05-03-21. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Sandra Mara Pretini Medaglia (OAB/SP nº 107.073), Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Márcia Pereira Duarte (OAB/SP nº 106.873), Renata de Freitas Martins (OAB/SP nº 204.137) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pelo conhecimento do Quinto Termo Aditivo firmado em 14/01/2020, do Termo de Encerramento e da Execução Contratual, e pela irregularidade dos demais Aditamentos em exame, bem como pela ilegalidade das despesas que deles decorreram, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-024156.989.19-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Santa Isabel.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-06-17. Valor – R\$6.604.266,70.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878) e Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-024491.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Santa Isabel.

Responsáveis: Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente), Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor), Sidney Silva, Reinaldo Rodrigues da Silva Junior (Administradores do Contrato) e Matheus Ferreira Leite Piva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878) e Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-001914.989.20-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.

Objeto: Execução de obras do sistema de esgotos sanitários do Município de Santa Isabel.

Responsável: Reinaldo Rodrigues da Silva Junior (Coordenador).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 19-08-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878) e Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a Execução Contratual, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

15 TC-011518.989.21-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$10.191.415,81.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2021 da Fundação Pio XII, dando quitação aos responsáveis.

Ressaltou, ainda, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 112.449,63, deverá ser objeto de apuração na prestação de contas do exercício de 2022.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

16 TC-006375.989.21-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Consórcio Projetista Linha 2 (constituído pelas empresas Egis Engenharia e Consultoria Ltda., Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda., GPO Sistran Engenharia Ltda. e Sondotécnica Engenharia de Solos S.A.).



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura para análise técnica dos projetos executivos de obras civis e documentação técnica da via permanente e sua homologação para o empreendimento da Linha 2 – Verde, no trecho entre a Estação Vila Prudente (exclusive) e o VSE Padre João (inclusive).

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Silvani Pereira (Diretor-Presidente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Eduardo Maggi (Gerente) e Alexandre Zuppolini Neto (Representante do Consórcio).

Em Julgamento: Licitação – Modo de Disputa Fechado. Contrato de 18-01-21. Valor – R\$34.527.002,88.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

17 TC-020049.989.20-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Lilian Helena Billi Falcão, Jumara Rodrigues (Diretoras da CGCSS) e Antonio Mendes Freitas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$888.642,80.

Advogados: Silvia Setúbal (OAB/SP nº 314.439), Janaína Letícia Ghiraldi (OAB/SP nº 351.894), Guilherme Manier Carneiro Monteiro (OAB/SP nº 395.292), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas apresentada pela Organização Social Cruzada Bandeirante São Camilo Assistência Médico-Social, do exercício de 2020, referente ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000.002/2015, quitando-se os responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

18 TC-007615.989.19-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Pio XII.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$32.021.027,27.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas de 2017 no valor aplicado de R\$ 26.940.104,74, proveniente do Convênio nº 661/16, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, e a Fundação Pio XII, quitando-se os responsáveis.

Decidiu, ainda, conhecer do valor de R\$ 237.563,77, devolvido à Secretaria de Estado da Saúde.

Consignou, outrossim, que a quantia relativa ao saldo remanescente, de R\$ 4.843.358,76, está sendo apreciada nos autos do TC-002281.989.20, referente ao exercício de 2018.

Recomendou, ademais, à Secretaria de Saúde e à Fundação Pio XII que atendam fielmente ao disposto na Lei de Acesso à Informação, bem como apenas à Fundação Pio XII que realize a movimentação dos recursos do convênio, exclusivamente em conta específica, adequando os registros contábeis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-013391.989.16-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



Exercício: 2015.

Valor: R\$36.661.062,44.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

20 TC-010568.989.17-2

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM) e Luiz Fernando Haigag Djabrain (Diretor Técnico da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$40.687.737,77.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

21 TC-016317.989.20-0

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$40.839.950,30.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as parcelas de R\$ 36.379.086,20 (trinta e seis milhões, trezentos e setenta e nove mil, oitenta e seis reais e vinte centavos), R\$ 40.401.660,51 (quarenta milhões, quatrocentos e um mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 40.533.177,53 (quarenta milhões, quinhentos e trinta e três mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), relativas às prestações de contas dos exercícios de 2015, 2016 e 2019, respectivamente, decorrentes do Contrato de Gestão nº 001.0500.000.052/2014, assinado em 1º/01/2015, pela Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, dando-se quitação aos responsáveis quanto a essas quantias, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregulares as parcelas de R\$ 281.976,24 (duzentos e oitenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), R\$ 286.077,26 (duzentos e oitenta e seis mil, setenta e sete reais e vinte e seis centavos), e R\$ 306.772,77 (trezentos e seis mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos), relativas às prestações de contas de 2015, 2016 e 2019, respectivamente, uma vez que configuram gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado; condenando, ademais, a Entidade à sua devolução, com os acréscimos legais.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar aos responsáveis pela Secretaria de Estado da Saúde, Senhores David Everson Uip e José Henrique Germann Ferreira, multa de 200 (duzentas) Ufesp.

Consignou, ainda, que deixou, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela instituição.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, transmitindo as cópias necessárias à ciência da matéria.

22 TC-014618.989.19-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: Marco Antonio Zago (Secretário Estadual) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$13.323.709,91.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela de R\$ 13.287.073,00 (treze milhões, duzentos e oitenta e sete mil e setenta e três reais), relativa à prestação de contas do exercício de 2018, referente ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000.013/2018, celebrado em 1º/09/2018, pela Secretaria de Estado da Saúde e Seconci-SP, dando-se quitação aos responsáveis quanto a essa quantia, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à somatória de R\$ 36.636,87 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos),



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

referente aos gastos rateados sem prova de vinculação direta ao objeto pactuado.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar o Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP a restituir ao erário estadual o valor de R\$ 36.636,87, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela instituição.

Determinou, por fim, a remessa de ofício ao Ministério Público Estadual, transmitindo as cópias necessárias à ciência da matéria.

23 TC-001004/026/20

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro Presidente do Seconci/SP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$124.774.586,18.

Advogados: Piétro Sídotti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

repasses efetuados pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil de São Paulo - Seconci, durante o exercício de 2018, no valor de R\$ 121.394.222,13, dando quitação aos responsáveis sobre esta quantia, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular o importe de R\$ 140.576,55.

Decidiu, também, diante das impropriedades verificadas, condenar a Organização Social à pena de devolução ao Erário do valor R\$ 140.576,55, devidamente atualizado, e com acréscimos legais, até a data do efetivo desembolso, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Gerenciadora na lista de entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela instituição.

Registrou, ademais, que o saldo remanescente, de R\$ 10.822.826,90, está sendo analisado nos autos do TC-0014719.989.19-6.

Determinou, ainda, à Organização Social a adoção de providências, com a devida brevidade, para a emissão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), devendo tal medida ser acompanhada pelo Ente Repassador.

Determinou, igualmente, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia do aludido voto, para fins de ciência e providências que considerar pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, de forma presencial, foram apregoados o Doutor Silvio Luís Ferreira da Rocha, advogado, e o Senhor Ricardo de Lima Ribeiro, Secretário Municipal, para as sustentações orais dos itens 57 a 59. Presentes S. Sas. aos trabalhos, passou-se ao relato dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

57 TC-018594.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-08-17. Valor – R\$6.900.000,00.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Débora Figueredo (OAB/SP nº 305.668), Bárbara Jácome Vila Real (OAB/SP nº 464.010), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

58 TC-019347.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: José Pereira de Aguiar Júnior (Prefeito) e Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Débora Figueredo (OAB/SP nº 305.668), Bárbara Jácome Vila Real (OAB/SP nº 464.010), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

59 TC-024079.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Contratada: Planeta Educação, Gráfica e Editora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços educacionais.

Responsável: Ricardo de Lima Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15-08-18.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Fábio Mariano (OAB/SP nº 251.022), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Débora Figueredo (OAB/SP nº 305.668), Bárbara Jácome Vila Real (OAB/SP nº 464.010), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, após as sustentações orais proferidas, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu-se pelo arquivamento dos processos, sem julgamento de mérito.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Relator.

Designado o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, redator do acórdão.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-022893.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Associação de Beneficência e Educação.

Objeto: Prestação de serviços referentes ao fornecimento de 200 (duzentas) vagas no Ensino Infantil.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Denis Eduardo Andia (Prefeito) e Tânia Mara da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 30-09-19. Valor – R\$1.212.000,00.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

25 TC-023253.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Associação de Beneficência e Educação.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços referentes ao fornecimento de 200 (duzentas) vagas no Ensino Infantil.

Responsáveis: Denis Eduardo Andia, Rafael Piovezan (Prefeitos), Tânia Mara da Silva (Secretária Municipal) e Alcídia de Araújo Santana Carnielo (Assessora Técnica).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-001089.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Associação de Beneficência e Educação.

Objeto: Prestação de serviços referentes ao fornecimento de 200 (duzentas) vagas no Ensino Infantil.

Responsáveis: Denis Eduardo Andia (Prefeito) e Tânia Mara da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

27 TC-021300.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Associação de Beneficência e Educação.

Objeto: Prestação de serviços referentes ao fornecimento de 200 (duzentas) vagas no Ensino Infantil.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito) e Tânia Mara da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-21.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

28 TC-022722.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Associação de Beneficência e Educação.

Objeto: Prestação de serviços referentes ao fornecimento de 200 (duzentas) vagas no Ensino Infantil.

Responsáveis: Rafael Piovezan (Prefeito) e Tânia Mara da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Distrato Amigável de 03-11-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação nº 53/19 (alicerçada no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93), o decorrente Contrato nº 205/19, de 30/09/2019, o Aditamento nº 240/20, de 30/09/2020, e o Aditamento nº 232/21, de 29/09/2021, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Santa Barbara d'Oeste e a Associação de Beneficência e Educação, objetivando a prestação de serviços referentes ao fornecimento de 200 (duzentas) vagas no Ensino Infantil.

Decidiu, ainda, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Distrato Amigável s/nº, de 03/11/2022.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por este E. Tribunal.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

29 TC-017102.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SHF Conservação e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para construção do empreendimento denominado Capão Bonito "H", com 266 unidades habitacionais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-09-16. Valor – R\$19.019.518,72.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luíza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

30 TC-017574.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SHF Conservação e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para construção do empreendimento denominado Capão Bonito "H", com 266 unidades habitacionais.

Responsáveis: Júlio Fernando Galvão Dias, Marco Antonio Citadini (Prefeitos) e Eduardo Canepa (Arquiteto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 10-10-20.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luíza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e outros.



Fiscalização atual: UR-16.

31 TC-024965.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SHF Conservação e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para construção do empreendimento denominado Capão Bonito "H", com 266 unidades habitacionais.

Responsáveis: Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-18.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luíza Araújo Lima (OAB/SP nº 358310) e outros.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

32 TC-024970.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SHF Conservação e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para construção do empreendimento denominado Capão Bonito "H", com 266 unidades habitacionais.

Responsável: Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-03-19.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luíza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

33 TC-024977.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SHF Conservação e Construção Ltda.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para construção do empreendimento denominado Capão Bonito "H", com 266 unidades habitacionais.

Responsável: Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-19.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luíza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

34 TC-024978.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SHF Conservação e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para construção do empreendimento denominado Capão Bonito "H", com 266 unidades habitacionais.

Responsável: Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-09-19.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luíza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

35 TC-000540.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SHF Conservação e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para construção do empreendimento denominado Capão Bonito "H", com 266 unidades habitacionais.

Responsável: Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-19.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luíza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

36 TC-013795.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: SHF Conservação e Construção Ltda.

Objeto: Fornecimento de mão de obra e materiais para construção do empreendimento denominado Capão Bonito "H", com 266 unidades habitacionais.

Responsável: Marco Antonio Citadini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-03-20.

Advogados: João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luíza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 04/2016, o Contrato nº 104/2016 e os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

37 TC-011808.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Régis Soares Pauletti (Procurador da Beneficiária).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 26-02-20. Valor – R\$331.200.000,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

38 TC-015390.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social: Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal "Antônio Giglio".

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Amélia dos Santos Ramos (Procuradora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-20.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e Liz Angela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Chamamento Público nº 7/2019, o Contrato de Gestão nº 6/2020, de 26/02/2020, e o Termo Aditivo nº 66/2020, de 21/05/2020, havidos entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu, com



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

vistas à operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no “Hospital Municipal Antônio Giglio”.

Recomendou, ainda, à Origem que seja garantida em futuros Contratos de Gestão a publicidade da relação das Entidades que manifestaram interesse na celebração do Instrumento, nos termos do artigo 161, inciso VIII, das Instruções nº 1/2020 desta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas dos Exercícios de 2020 e 2021 ainda não apreciadas (matérias tratadas nos Processos TC-013086.989.20-9 e TC-015951.989.21-9, respectivamente), oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

39 TC-010932.989.20-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Entidade Beneficiária: Obra Social São João Bosco.

Responsáveis: Jonas Donizete Ferreira (Prefeito), Solange Villon Kohn Pelicer (Secretária Municipal) e Narciso Ferreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.763.357,64.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2020, a título do Contrato de Gestão nº 72/2016, havido entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a Obra Social São



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

João Bosco, quitando-se os responsáveis à época quanto ao montante de R\$ 2.819.301,05.

Recomendou, ainda, ao Órgão Concessor que adote os esforços necessários para que futuras aplicações de recursos públicos por Entidades do Terceiro Setor sejam devidamente acompanhadas pelo Sistema de Controle Interno, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal, salientando que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte (matéria tratada nos autos do TC-014930.989.22-3).

40 TC-006199.989.20-3

Câmara Municipal: Itaberá.

Exercício: 2021.

Presidente: Eduardo Prestes Schmidt.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, ainda, condenar o Presidente da Câmara, Senhor Eduardo Prestes Schmidt, ao ressarcimento de valores indevidamente recebidos em decorrência do vedado acúmulo de funções, no montante de R\$ 25.461,85, devidamente atualizado na data do recolhimento.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a notificação do Responsável, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, devendo, na ausência de restituição de valores, ser adotado procedimento conforme o item 2 da Deliberação TC-A-43.579/026/08.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Poder Legislativo, comunicando-lhe acerca das seguintes recomendações: dimensione melhor suas necessidades orçamentárias e, caso ocorra a devolução de duodécimos, que esta seja feita com brevidade a fim de possibilitar ao Poder Executivo a utilização dos valores em prol da população; e atenda às recomendações emitidas por esta E. Corte de Contas.

41 TC-006366.989.20-0

Câmara Municipal: São João das Duas Pontes.

Exercício: 2021.

Presidente: Ronaldo Cesar de Oliveira Santos.

Advogado: Wilson Francisco Domingues (OAB/SP nº 311.352).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com embasamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de São João das Duas Pontes, relativas ao exercício 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos da Deliberação TC-A-43.579/026/08, condenar o ordenador das despesas, Senhor Ronaldo Cesar de Oliveira Santos, responsável pela gestão no exercício de 2021, à devolução aos cofres municipais do montante relativo aos pagamentos indevidos, totalizando R\$ 44.658,00, devidamente corrigidos pela variação acumulada do IPC-Fipe, devendo o responsável encaminhar a este E. Tribunal o comprovante de recolhimento; consignando, ainda, por oportuno, que eventual pedido de parcelamento deverá ser dirigido à Prefeitura Municipal.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao atual Chefe do Poder Legislativo, comunicando-lhe acerca das seguintes recomendações: promova continuamente a atualização dos dados constantes da página eletrônica da Edilidade, cumprindo com rigor as determinações legais relativas



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

à Transparência; e atenda às recomendações emitidas por esta E. Corte de Contas.

42 TC-006720.989.20-1

Prefeitura Municipal: Auriflama.

Exercício: 2021.

Prefeita: Kátia Conceição Morita de Carvalho.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Auriflama, relativas ao exercício 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

43 TC-007089.989.20-6

Prefeitura Municipal: Igaraçu do Tietê.

Exercício: 2021.

Prefeito: Ricardo Verpa Costa da Silva.

Advogado: Pedro César Di Muzio (OAB/SP nº 229.858).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê, relativas ao exercício 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-lhe acerca da ausência de AVCB em imóveis públicos, para adoção das medidas eventualmente cabíveis.

44 TC-007218.989.20-0

Prefeitura Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2021.

Prefeito: Edivaldo Antonio Brischi.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício 2021, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

45 TC-008418.989.23-2 (ref. TC-003962.989.20-8)

Embargante: Vanderley Cavalcante da Silva – Ex-Presidente da Câmara do Município de Mauá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Vanderley Cavalcante da Silva (Presidente da Câmara).



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Lage Freire (OAB/SP nº 431.951), Isadora Monteiro Leão (OAB/MG nº 162.949), Carlos Eduardo Gomes (OAB/SP nº 169.464), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Mauá do exercício de 2020, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o julgamento pela irregularidade e a condenação do ordenador das despesas, Senhor Vanderley Cavalcante da Silva, responsável pela gestão, à devolução aos cofres municipais do montante relativo aos pagamentos efetuados à servidora do Poder Legislativo acima do teto constitucional.

46 TC-000922/005/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sandovalina e Marcos Roberto Sanfelici – Ex-Prefeito do Município de Sandovalina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sandovalina e Empresa Mundial Comércio, Serviços e Construção Ltda. – ME, visando à execução de serviços de limpeza pública na zona urbana do Município, englobando: varrição manual de vias e logradouros públicos; recolhimento dos resíduos produzidos na varrição; serviços de capina manual e química; roçagem; raspagem; corta e poda de árvores; e limpeza de boca de lobos, no valor de R\$230.025,20.

Responsáveis: Marcos Mendes da Silva e Marcos Roberto Sanfelici (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-06-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

responsável Marcos Roberto Sanfelici, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa (OAB/SP nº 118.814), Eduardo Foglia Villela (OAB/SP nº 286.109), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968) e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando integralmente o julgado recorrido.

47 TC-023721.989.21-8 (ref. TC-003502.989.17-1)

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – Fusbemo.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Social do Município de Francisco Morato – Fusbemo, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Ricardo Carvalho Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se no mérito inalterada a r. Sentença pelos próprios fundamentos, porém cancelando-se a multa aplicada.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao ilustre Julgador Originário, para as providências que entender necessárias.

48 TC-020913.989.22-4 (ref. TC-002879.989.19-2)

Recorrente: Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Valdeci Fogaça de Oliveira (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-09-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 27 de junho de 2023.

49 TC-001888.989.23-3 (ref. TC-011187.989.16-5 e TC-009259.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Ambiente Engenharia, Paisagismo e Gestão Pública Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para construção de praça pública no Bairro Jardim Cavallari, no valor de R\$313.384,11.

Responsáveis: Vinícius Almeida Camarinha (Prefeito), Valéria de Melo Viana e Antonio Carlos Nasraui (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-01-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegra a r. Sentença recorrida.

50 TC-002041.989.23-7 (ref. TC-002270.989.20-5, TC-002276.989.20-9, TC-002278.989.20-7 e TC-002279.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Antonio Marcos Pereira Bergami – ME, objetivando a reconstrução de bases de pontes pré-moldadas, localizado na ARA-513 – interligação dos setores 6 ao 3 do assentamento Monte Alegre.

Responsáveis: Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Donizete Simioni e Juliana Picoli Agatte (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-01-23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para, no contexto delineado, considerar regulares os Termos Aditivos nºs 1666/18, 1674/18 e 1686/19, datados de 13/08/2018, 11/10/2018 e 26/03/2019 respectivamente, e manter a r. Decisão proferida apenas no tocante a decretação de irregularidade da Execução Contratual acompanhada no TC-2270.989.20.



RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Apregoadada a Doutora Erika Capella Fernandes, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral dos itens 51 e 52, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto:

51 TC-022892.989.21-1

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Sorocaba na Dispensa de Licitação para contratação objetivando a administração, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Éden.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

52 TC-012158.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Organização Social: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Aceni.

Objeto: Administração, operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Éden.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Aceni).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 14-07-21. Valor – R\$8.172.603,96.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, a Doutora Erika Capella Fernandes, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 27 de junho de 2023, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

53 TC-001350.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

Contratada: Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul (FAEPSUL).

Objeto: Prestação de serviços de desenvolvimento institucional com diagnóstico sobre contribuições tributárias, ensino, capacitação e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração e análise de contingências passíveis de redução.

Responsável: Marcos Buzetto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 11-11-22.

Advogados: Jonatas Cantelli Lourenço (OAB/SP nº 358.153) e João Rodolfo Barbosa (OAB/SC nº 28.852).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Rescisão em exame.



54 TC-001300.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Batatais.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de implantação, administração, manutenção, operação e gerenciamento das áreas destinadas ao estacionamento rotativo pago de veículos automotores, bem como implantação e manutenção da sinalização horizontal e vertical nas vias e logradouros públicos do Município.

Responsável: Eduardo Augusto Silva de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Priscila Costa de Alvarenga Martins (OAB/SP nº 248.914), Rafael Coelho do Nascimento (OAB/SP nº 269.077), Adriano Pedro Alves (OAB/SP nº 271.332) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitando preliminarmente o pedido de arquivamento, decidiu julgar irregular a Execução Contratual, com determinação para expedição de ofícios ao Poder Legislativo municipal, nos termos do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e ao Poder Executivo municipal, nos moldes do inciso XXVII do mesmo preceito normativo.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-025126.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Marquise Serviços Ambientais S/A.

Objeto: Execução emergencial de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-09-18. Valor – R\$10.719.696,83.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

56 TC-025837.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Marquise Serviços Ambientais S/A.

Objeto: Execução emergencial de serviços de caráter essencial e contínuo de limpeza pública urbana no Município.

Responsáveis: Felipe Augusto (Prefeito), Gelson Aniceto de Souza (Secretário Municipal) e Toni Wang (Chefe).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Thiago de Castro Pinto Lopes (OAB/CE nº 16.272), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328) e Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 104, inciso II do mencionado diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Felipe Augusto, multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp, em razão dos desajustes aferidos, a



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Os itens 57 a 59 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

60 TC-003482.989.20-9

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2020.

Presidente: Valdecir Alves Pereira.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, o encaminhamento à Origem, via sistema eletrônico, das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

61 TC-003955.989.20-7

Câmara Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2020.

Presidente: Hugo do Prado Santos.

Advogados: Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



Fiscalização atual: GDF-5.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 18-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a autoridade responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

62 TC-007249.989.20-3

Prefeitura Municipal: Aparecida.

Exercício: 2021.

Prefeito: Luiz Carlos de Siqueira.

Advogados: Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Aparecida, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, o envio de cópias à Câmara Municipal do apontamento constante do subitem B.1.11,



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara
conforme estabelecido no § 2º do artigo 1º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/2020.

Determinou, ademais, a abertura de autos próprios para análise do distrato relacionado ao Pregão Eletrônico nº 17/2021, matéria tratada no subitem B.3.1 do relatório de fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

63 TC-006757.989.20-7

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Duarte Boaventura.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Castilho, relativas ao exercício de 2021.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

64 TC-007046.989.20-8

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2021.

Prefeito: Lindeval Augusto Motta.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Anhembi, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais recomendações expostas no decorrer do mesmo decisório.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

65 TC-011774.989.22-2 (ref. TC-003247.989.19-7, TC-009451.989.21-4 e TC-007886.989.21-9)

Embargante: Fundação Santo André.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Santo André, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Francisco José Santos Milreu (Reitor), Rodrigo Cutri e José Turíbio de Oliveira (Pró-Reitores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-05-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 20-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Taisa Cavalcante Sawada (OAB/SP nº 235.223), Marcelo Campione Franco (OAB/SP nº 254.029), Vander Ferreira de Andrade (OAB/SP nº 284.605), André Boccuzzi de Souza (OAB/SP nº 331.222), Camila Barbosa Vergara (OAB/SP nº 369.886) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de declarar que a piora da situação econômico-financeira da entidade, no exercício de 2019, não decorreu exclusivamente das medidas adotadas em atendimento às recomendações deste Tribunal de Contas em relatórios e decisões proferidas em exercícios anteriores, mantendo-se na íntegra a decisão embargada.

66 TC-006400.989.23-2 (ref. TC-002208.989.19-4)

Recorrente: Agliberto Gonçalves – Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buritizal e Noromak Caminhões e Ônibus Ltda., objetivando a aquisição de veículo tipo micro-ônibus para o Departamento da Educação, no valor de R\$253.450,00.

Responsável: Agliberto Gonçalves (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-02-23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável.

Advogados: José Ramires Neto (OAB/SP nº 185.265), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu do Recurso Ordinário.

67 TC-006736.989.23-7 (ref. TC-020188.989.20-6, TC-020403.989.20-5 e TC-024686.989.21-1)

Recorrente: Ônix Prestadora de Serviços Gerais Ltda., João Tamborlin Neto – Ex-Prefeito do Município de Nova Castilho e Marcelo Gabriel – Ex-Gestor da Saúde do Município de Nova Castilho.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Castilho e Ônix Prestadora de Serviços Gerais Ltda., objetivando o fornecimento de serviços manuais de limpeza, no valor de R\$175.996,93.

Responsáveis: João Tamborlin Neto (Prefeito), Marcelo Gabriel (Gestor de Saúde), Ademir Inácio de Lima (Gestor de Urbanismo) e Alice Regina Redigulo Chibeni (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Milton Godoy (OAB/SP nº 187.984), Antônio Flavio Varnier (OAB/SP nº 80.051) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão combatida.

68 TC-015433.989.22-5 (ref. TC-021743.989.21-2)

Recorrente: Marcos José Rosa – Prefeito do Município de Iaras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iaras e P & E Construções e Serviços Eireli, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, com disponibilização de mão de obra, materiais e ferramentas, no valor de R\$376.200,00.

Responsável: Marcos José Rosa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-06-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Felipe Simões Grangeiro (OAB/SP nº 311.007), Daniel Alves Evstratov (OAB/SP nº 199.337), João Gabriel Lemos Ferreira (OAB/SP nº 145.358) e outros.



Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-03-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares o Pregão Presencial nº 012/2021 e o Contrato nº 033/2021, com recomendação à Prefeitura Municipal de Iaras para que: (i) em contratações desta espécie de serviços, faça constar do ato convocatório uma descrição clara dos locais em que os serviços serão prestados e as metas esperadas pela Administração; e (ii) independentemente de o edital exigir ou não a prova da qualificação técnico-profissional, providencie para que conste do acervo da Administração a prova do vínculo do responsável técnico indicado pela contratada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

69 TC-008936.989.21-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

Contratada: Worldwide Segurança Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Benedito Carlos Marchezin (Presidente do SAAE São Carlos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 12-03-21. Valor – R\$2.760.401,29.

Advogado: Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810).

Fiscalização atual: UR-13.

70 TC-007734.989.22-1

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

Contratada: Worldwide Segurança Eireli.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico.

Responsável: Benedito Carlos Marchezin (Presidente do SAAE São Carlos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-21.

Advogado: Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810).

Fiscalização atual: UR-13.

71 TC-007738.989.22-7

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

Contratada: Worldwide Segurança Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico.

Responsável: Alex Fabiano Ciacci (Presidente Substituto do SAAE São Carlos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-01-22.

Advogado: Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810).

Fiscalização atual: UR-13.

72 TC-007752.989.22-8

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

Contratada: Worldwide Segurança Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico.

Responsável: Alex Fabiano Ciacci (Presidente Substituto do SAAE São Carlos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-01-22.

Advogado: Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810).

Fiscalização atual: UR-13.

73 TC-007755.989.22-5

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

Contratada: Worldwide Segurança Eireli.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico.

Responsável: Benedito Carlos Marchezin (Presidente do SAAE São Carlos).

Em Julgamento: Termo Retirratificação de 08-03-22.

Advogado: Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810).

Fiscalização atual: UR-13.

74 TC-008657.989.23-2

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE São Carlos.

Contratada: Worldwide Segurança Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada e monitoramento eletrônico.

Responsável: Mariel Pozzi Olmo (Presidente do SAAE São Carlos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-03-23.

Advogado: Henrique Melo Bizzetto (OAB/SP nº 306.810).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação, o Contrato e os Termos Aditivos em apreço, bem como tomou conhecimento do Termo de Retirratificação ao 4º Termo Aditivo, sem prejuízo de recomendar à Origem que nos futuros certames traga o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e apresente as versões atuais dos documentos solicitados.

Consignou, ainda, que o acompanhamento de execução contratual se encontra em trâmite por esta Corte de Contas e será apreciado posteriormente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-001806.989.20-8



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: MindLab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de Metodologia Pedagógica, a ser implementada em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-11-19. Valor – R\$4.985.284,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

76 TC-001975.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: MindLab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de Metodologia Pedagógica, a ser implementada em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 19-02-20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o respectivo Contrato, bem como conheceu do Acompanhamento de Execução Contratual e do Termo de Encerramento do Contrato, com recomendações à



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Origem para que sane nos futuros procedimentos licitatórios as ocorrências citadas pela instrução.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-015852.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Antonio Mauro de Souza, Áureo Antonio Fiorita, Caio Cezar Rocha Dolfini, Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Victor Rizzo Parada, Marcelo Aparecido Pontes Marques (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo de Reequilíbrio Financeiro nº 1, de 19-04-21.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

78 TC-015854.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Antonio Mauro de Souza, Áureo Antonio Fiorita, Caio Cezar Rocha Dolfini, Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Victor Rizzo Parada, Marcelo Aparecido Pontes Marques (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo de Reequilíbrio Financeiro nº 2, de 19-04-21.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

79 TC-015860.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Antonio Mauro de Souza, Áureo Antonio Fiorita, Caio Cezar Rocha Dolfini, Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Victor Rizzo Parada, Marcelo Aparecido Pontes Marques (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo de Reequilíbrio Financeiro nº 3, de 19-04-21.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

80 TC-016258.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsável: Victor Rizzo Parada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-21.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

81 TC-023718.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Responsáveis: Antonio Mauro de Souza, Áureo Antonio Fiorita, Caio Cezar Rocha Dolfini, Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Victor Rizzo Parada, Marcelo Aparecido Pontes Marques (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo de Reequilíbrio Financeiro nº 1, de 22-11-21.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

82 TC-023723.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsáveis: Antonio Mauro de Souza, Áureo Antonio Fiorita, Caio Cezar Rocha Dolfini, Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Victor Rizzo Parada, Marcelo Aparecido Pontes Marques (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo de Reequilíbrio Financeiro nº 2, de 22-11-21.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

83 TC-023725.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsáveis: Antonio Mauro de Souza, Áureo Antonio Fiorita, Caio Cezar Rocha Dolfini, Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Victor Rizzo Parada, Marcelo Aparecido Pontes Marques (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo de Reequilíbrio Financeiro nº 3, de 22-11-21.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).



Fiscalização atual: GDF-7.

84 TC-023727.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Auto Posto 45 Ltda.

Objeto: Fornecimento e abastecimento de combustíveis para veículos automotores que compõem a frota da Prefeitura.

Responsáveis: Antonio Mauro de Souza, Áureo Antonio Fiorita, Caio Cezar Rocha Dolfini, Danilo Silveira Ramos, Soeli Aparecida Valério Ramos, Victor Rizzo Parada, Marcelo Aparecido Pontes Marques (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo de Reequilíbrio Financeiro nº 4, de 22-11-21.

Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos examinados.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

85 TC-021207.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: Agropinho Comercial, Serviços e Terraplanagem Eireli.

Objeto: Construção do Centro Municipal de Habilitação e Reabilitação Arco Íris – Sítio dos Patos, situado na Rodovia Armando Salles.

Responsáveis: Francisco Tadao Nakano (Prefeito) e Gilberto Pascom Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Modificação de 30-09-22.

Advogados: Priscila Gomes Cruz (OAB/SP nº 280.973), Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho (OAB/SP nº 166.681), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686).

Fiscalização atual: GDF-5.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara conheceu do Termo de Modificação nº 3.180/2022.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-022641.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Secretário Municipal), Alessandro Augusto dos Santos (Diretor Municipal) e José Paulo de Carvalho (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 28-12-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Andreia Carneiro Pelegrini (OAB/SP nº 156.904), Fábio Schizato (OAB/SP nº 174.301), Gorete Ferreira de



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Oliveira Feldman (OAB/SP nº 210.403), Daniela Vasconcelos Fontes (OAB/SP nº 223.686), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

87 TC-007628.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Construção da Praça das Artes – Vila Boa Vista.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e Alessandro Augusto dos Santos (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 09-03-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ricardo Ribas da Costa Berloff (OAB/SP nº 185.064), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Andreia Carneiro Pelegrini (OAB/SP nº 156.904), Fábio Schizato (OAB/SP nº 174.301), Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB/SP nº 210.403), Daniela Vasconcelos Fontes (OAB/SP nº 223.686), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Marinho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório de 28/12/2022 e Definitivo de 09/03/2023.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-011687.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Gerson Moreira Romero (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Guilherme Balbino Rigo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-01-21. Valor – R\$3.848.021,21.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843) e Isabela Costa de Oliveira Campos (OAB/SP nº 458.821).

Fiscalização atual: GDF-3.

89 TC-013189.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento e fornecimento de combustível.

Responsável: Guilherme Balbino Rigo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-22.

Advogados: Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389),



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Rodrigo Ribeiro Marinho (OAB/SP nº 385.843) e Isabela Costa de Oliveira Campos (OAB/SP nº 458.821).

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 083/2020, o Contrato nº 02/2021 e o Termo de Aditamento nº 009/2022, ao qual também incidiu a acessoriedade, celebrados entre Prefeitura Municipal de Caieiras e Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, com recomendação à Origem para que, em oportunidades vindouras, publique o resumo do contrato no prazo previsto em lei (artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

Decidiu, outrossim, tendo em vista a ofensa ao inciso IX do artigo 6º e a inobservância do inciso IV do artigo 43, bem como ao caput do artigo 3º, todos da mencionada Lei Federal, aplicar ao Senhor Guilherme Balbino Rigo, Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, signatário dos Ajustes, multa em valor equivalente a 200 Ufesps.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

90 TC-001875/006/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro.

Contratada: Alves Correa & Correa Ltda. – ME.

Objeto: Prestação de serviços de varrição manual em ruas, avenidas, canteiros centrais, passeios, guias e sarjetas, logradouros públicos e feira livres, com recolhimento e remoção dos resíduos, limpeza e manutenção de áreas de lazer (Cachoeira Três Quedas, Jardim do Lago, Deserto do Alemão e Centro de Lazer do Trabalhador) e Distrito de Santa Cruz da Estrela.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): João Roberto Alves dos Santos Junior (Prefeito).



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-04-13. Valor – R\$320.800,00.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), Carlos Roberto Staine Prado (OAB/SP nº 81.237), Luiz Gonzaga Proença Junior (OAB/SP nº 106.496) e outros.

Acompanham: TC-012132/026/16, TC-026859/026/13, TC-001510/006/13, TC-013050/026/14 e TC-043093/026/13.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-025256.989.20-3

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Vivian Marino Mazucato (Gestora do Termo de Colaboração), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo de Colaboração de 31-01-19. Valor – R\$3.120.000,00.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

92 TC-026722.989.20-9

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-19.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

93 TC-026723.989.20-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-19.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

94 TC-026724.989.20-7

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-20.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

95 TC-026727.989.20-4



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-20.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

96 TC-026728.989.20-3

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-20.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

97 TC-026730.989.20-9

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-20.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

98 TC-026734.989.20-5

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-20.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

99 TC-021289.989.21-2

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-10-20.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

100 TC-021290.989.21-9

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-20.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

101 TC-021291.989.21-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-20.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

102 TC-021292.989.21-7

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-20.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

103 TC-011656.989.22-5

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-01-21.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

104 TC-011657.989.22-4

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 26-02-21 e 08-07-21.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

105 TC-011658.989.22-3

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-21.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

106 TC-011659.989.22-2



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-07-21.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

107 TC-011661.989.22-8

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-21.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

108 TC-011662.989.22-7

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-21.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

109 TC-011663.989.22-6

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Organização da Sociedade Civil: Santa Casa de Misericórdia "Padre João Schneider".

Objeto: Custeio dos serviços de atendimento à saúde.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antônio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Sérgio Sardinha e Reinaldo Percinoto (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-01-22.

Advogados: Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e Oscar Santander Tardin (OAB/SP nº 282.206).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Colaboração celebrado entre Prefeitura Municipal de Martinópolis e Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider de Martinópolis, bem como os Termos de Aditamento nºs 01 ao 18, relacionados no aludido voto, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável pelo ente Municipal, Senhor Cristiano Macedo Engel, Prefeito à época, multa de 200 (duzentas) Ufesp.

Informou, ademais, que as respectivas prestações de contas, analisadas nos TCs-25382.989.20-0, 25384.989.20-8 e 17406.989.22-8 encontram-se, ainda, em fase de diligência e serão analisadas oportunamente.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-022154.989.19-8



Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Construtora Artec S/A.

Objeto: Execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuíbi).

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Luis Filipe Taveira Moreira da Fonseca (OAB/DF nº 56.408), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

111 TC-011359.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Construtora Artec S/A.

Objeto: Execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuíbi).

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Luis Filipe Taveira Moreira da Fonseca (OAB/DF nº 56.408), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.



112 TC-011362.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Construtora Artec S/A.

Objeto: Execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuíbi).

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-03-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Luis Filipe Taveira Moreira da Fonseca (OAB/DF nº 56.408), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

113 TC-020992.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Construtora Artec S/A.

Objeto: Execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuíbi).

Responsáveis: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-08-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Luis Filipe Taveira Moreira da Fonseca (OAB/DF nº 56.408), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.



Fiscalização atual: UR-10.

114 TC-024204.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Construtora Artec S/A.

Objeto: Execução de melhorias na via "Prefeito Jurandir Paixão" (Via Tatuíbi).

Responsável: Dagoberto de Campos Guidi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-10-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF nº 23.803), Luis Filipe Taveira Moreira da Fonseca (OAB/DF nº 56.408), Brenda Oliveira Lima da Silva (OAB/DF nº 58.271), Giovana de Lima Gonzaga (OAB/DF nº 62.231) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do que dispõe o artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Senhor Dagoberto de Campos Guidi, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos à época, responsável pela assinatura dos instrumentos, multa estipulada em 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável informe a este Tribunal sobre as medidas adotadas em face do decidido.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

115 TC-000628.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Golden Distribuidora Ltda.

Objeto: Prestação de serviços e locação de equipamentos (copiadora e impressora), a serem instalados nas Secretarias Municipais, incluindo assistência técnica com manutenção corretiva, preventiva, reposição de peças, partes e componentes necessários, bem como o fornecimento de todo o material de consumo, tais como: toner, revelador, cilindro e papel.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Regiane Santo Trevelato (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-22. Garantia Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento nº 134/2022, de 13/09/2022, referente ao Contrato nº 0065/2018, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar aos responsáveis, Senhores Rogério Lins Wanderley (Prefeito Municipal) e Regiane Santo Trevelato (Secretária de Finanças, em exercício à época da celebração do ajuste), multas individuais de 200 (duzentas) Ufesp, que devem ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado desta Decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o Prefeito Municipal de Osasco informe a esta Corte de Contas sobre as medidas adotadas em face do decidido.

Decidiu, ademais, conhecer da Garantia Contratual prestada.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, e cumpridas todas as determinações e providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-008995.989.17-5

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$54.132.487,94.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

117 TC-024407.989.19-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM

Responsáveis: Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$99.610.624,48.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas de 2017 e 2018 no valor aplicado de R\$ 54.501.086,77 e R\$ 99.407.135,57, respectivamente, proveniente do Convênio s/nº de 16/01/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, quitando-se os responsáveis, sem prejuízo das recomendações expostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, ainda, que a quantia relativa ao saldo remanescente de 2018, no valor de R\$ 1.098.819,71, será apreciada nos autos do TC-024408.989.19-2, referente ao exercício de 2019.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

118 TC-009199.989.21-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Fernando Fernandes Filho, José Aprígio da Silva (Prefeitos), Raquel Zaicaner, Takashi Suguino (Secretários Municipais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$54.718.872,19.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a parcela da prestação de contas relativa ao exercício de 2019 (abril a dezembro) a título do Contrato de Gestão nº S-347/19, de 08/04/2019, havido entre a Prefeitura Municipal de Taboão da



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Serra e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, no montante de R\$ 54.952.141,89, quitando-se os responsáveis quanto a essa quantia, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela da prestação de contas relativa à importância de R\$ 20.588,77 (vinte mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), por se referirem a gastos rateados sem prova de vinculação ao objeto pactuado.

Decidiu, ainda, em decorrência do julgamento, condenar a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 20.588,77, com as devidas correções e atualizações monetárias até a data do efetivo recolhimento, deixando, em caráter excepcional, de determinar a inclusão do nome da Organização Social na lista de Entidades impedidas para novos recebimentos, em razão do impacto que tal imposição teria sobre a prestação de serviços de saúde, notadamente em função do significativo número de entidades públicas gerenciadas pela instituição.

Consignou, ademais, que o saldo remanescente, no valor de R\$ 153.249,46, foi autorizado para utilização no exercício seguinte.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

119 TC-009514/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.



Valor: R\$68.360.080,06.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

120 TC-000174/026/18

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barueri.

Entidade Beneficiária: Pró Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

Responsáveis: Gilberto Macedo Gil Arantes (Prefeito), Luciano José Barreiros, Antônio Carlos Marques (Secretários Municipais) e Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R\$101.613.735,90.

Advogados: Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Luiz Tarcísio Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 67.999), Sarah Ladeira Lucas (OAB/SP nº 375.818), Wagner Andrighetti Junior (OAB/SP nº 235.272), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Alberto dos Santos Moreira (OAB/DF nº 64.783), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, nos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente, nos valores de R\$ 68.545.080,06 (sessenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, oitenta reais e seis centavos) e de R\$



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

101.777.209,01 (cento e um milhões, setecentos e setenta e sete mil, duzentos e nove reais e um centavo).

Determinou, outrossim, a devolução do valor de R\$ 30.239.440,16 (trinta milhões, duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), apurados conforme instrução processual e parecer conclusivo, devidamente corrigidos, referente a despesas de rateio não comprovadas, despesas impróprias e injustificadas, e penalidades lançadas pela Municipalidade pelo descumprimento parcial das metas quantitativas e qualitativas; suspendendo, ainda, a Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar de novos recebimentos, até que regularize a matéria perante este Tribunal de Contas.

Decidiu, ademais, considerando as providências efetivadas pela Municipalidade de Barueri, deixar de aplicar multa aos Responsáveis pelo Órgão Contratante.

Determinou, também, o envio dos autos ao Ministério Público Estadual para ciência e providências que entender pertinentes.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, o arquivamento dos autos.

121 TC-007168.989.20-0

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Roque da Silva Lira.

Advogado: Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de Tarabai, sob ressalvas em face do resultado operacional indicado no IEGM, atraso no recolhimento dos encargos sociais – Pasep, gestão de pessoal e expressiva alteração do programa orçamentário durante sua execução; ainda, com recomendações pertinentes.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, cabendo à Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, ademais, à Origem o investimento residual do Fundeb, referente aos anos anteriores, devendo ser acompanhado pela próxima Fiscalização – com indicação em item próprio do relatório.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

122 TC-017225.989.22-7 (ref. TC-011135.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santa Adélia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Santa Adélia à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Adélia, no valor de R\$2.260.673,97.

Responsáveis: Guilherme Colombo da Silva (Prefeito) e Anderson Alex Senson (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-07-22, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$759,66, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogada: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar as contas regulares, no valor total de R\$ 2.260.673,97 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos), mantidas as demais recomendações proferidas na decisão a quo, dando, por consequência, quitação aos responsáveis, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar 709/93.

123 TC-006058.989.23-7 (ref. TC-017634.989.22-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Luiz Antônio.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio, no exercício de 2021.

Responsável: Rodrigo Mello Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03-02-23, na parte que julgou ilegais os atos de admissão para o cargo de Auxiliar Administrativo.

Advogado: Mário Aparecido Euzébio Júnior (OAB/SP nº 184.897).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, considerar legais as admissões em exame, determinando o registro dos atos, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, verificada a inexistência de documentos novos e cumpridas todas as providências, o arquivamento dos autos.

124 TC-005933.989.22-0 (ref. TC-012296.989.20-5 e TC-007774.989.21-4)

Recorrente: Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Bonito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Municipal Ribeirão Bonito e Adriano Aparecido Mendonça – ME, objetivando a execução da 2ª etapa da reforma e ampliação da Escola Municipal "Prof.^a Maria Olympia Ramos Fabri", localizada à Rua Brotas, nº 07, Conjunto Habitacional Parque Emydio Lucato, mediante fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, no valor de R\$170.000,00.

Responsáveis: Francisco José Campaner e Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-01-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945) e Yeda da Cunha Picolo (OAB/SP nº 405.486).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, bem como declarou a nulidade dos atos relativos à decisão de primeira instância, apenas no que diz respeito ao processo TC-007774.989.21-4, o qual abrigou o Aditivo nº 01/2020, restando prejudicado o exame de mérito do Recurso Ordinário interposto, na parte em que se refere ao mencionado instrumento, determinando, ainda, o retorno do referido processo ao eminente Relator Originário.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento ao Recurso Ordinário, em relação às razões ofertadas quanto à licitação e ao contrato abrigados no TC-012296.989.20-5, mantendo-se o juízo pela irregularidade da matéria, afastando-se, porém, dos fundamentos da decisão combatida os apontamentos atinentes ao orçamento referencial, ao descumprimento da LRF, à expedição intempestiva da nota de empenho e à inexistência de declaração do responsável requerida nas Instruções desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

125 TC-017815.989.22-3 (ref. TC-015157.989.21-1)

Recorrente: Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Aliança e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a execução de serviços médicos de atendimento em urgência e emergência, e especialidades, no valor de R\$902.220,00.

Responsável: Jurandir Barbosa de Moraes (Prefeito).



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-07-22, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato.

Advogados: Marcelo Zola Peres (OAB/SP nº 175.388), Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-04-23.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando das razões de decidir o fundamento relativo à terceirização das atividades, mantendo-se os demais fundamentos da sentença na íntegra, com as recomendações consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

126 TC-022621.989.22-7 (ref. TC-011508.989.22-5 e TC-021170.989.22-2)

Recorrente: Câmara Municipal de Guarulhos.

Assunto: Representação formulada por João Barbosa de Carvalho – Vereador do Município de Guarulhos, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Guarulhos na instauração de licitação para contratação de empresa para realizar concurso público.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-10-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou procedente a representação, determinando à Presidência da Câmara Municipal de Guarulhos que adote medidas para sustar os atos já praticados em relação à concorrência instaurada para a realização do concurso público.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

127 TC-005782.989.23-0 (ref. TC-002555.989.21-9)

Recorrente: Fundação Pública Municipal de Rio Claro – Ulysses Silveira Guimarães – Fundusg.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Pública Municipal de Rio Claro – Ulysses Silveira Guimarães – Fundusg, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Bruno Henrique Souza de Oliveira (Presidente da Fundusg).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos, inclusive na aplicação de penalidade.

128 TC-006524.989.23-3 (ref. TC-014104.989.17-3)

Recorrente: Giulio César Lima Pires – Ex-Prefeito do Município de Panorama.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Panorama e Phoenix Consultoria em Administração Pública Sociedade Simples Ltda., objetivando a



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

prestação de serviços de assessoria e consultoria fiscal, contábil, financeira, tributária, previdenciária, recursos humanos, compras, licitações e gestão administrativa, no valor de R\$160.800,00.

Responsáveis: Giulio César Lima Pires e Carlos Hiroci Outi (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentenças, publicadas no DOE-TCESP de 16-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Giulio César Lima Pires, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luis Gustavo Scatolin Félix Bomfim (OAB/SP nº 325.284), Adriana Aparecida Fernandes Barbosa (OAB/SP nº 152.492) e Lincoln Fernando Bocchi (OAB/SP nº 231.235).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão impugnada.

129 TC-007219.989.23-3 (ref. TC-015582.989.21-6, TC-025957.989.20-5, TC-026165.989.20-3 e TC-004396.989.21-2)

Recorrente: Vanderlei Polizeli – Ex-Prefeito do Município de Iperó.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iperó e TH3K Engenharia e Construções Ltda., objetivando a construção da nova garagem municipal, no valor de R\$327.464,63.

Responsáveis: Vanderlei Polizeli, Leonardo Roberto Folim (Prefeitos) e Eduardo Kenji Monteiro de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01-03-23, que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo, a execução contratual e o termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Viviane Pires de Barros Zanatta (OAB/SP nº 280.141), Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Stevens Fabricio Moreira (OAB/SP nº 207.895), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário, bem como declarou, de ofício, a nulidade dos atos relativos à decisão de primeira instância, apenas no que diz respeito ao processo TC-015582.989.21-6, o qual abrigou o Termo de Recebimento Definitivo, restando prejudicado o exame de mérito do Recurso Ordinário interposto, na parte em que se refere ao mencionado instrumento, determinando, ainda, o retorno do referido processo ao eminente Julgador Originário.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negar provimento ao Recurso Ordinário, em relação às razões ofertadas quanto à licitação, ao contrato, à respectiva execução e ao aditivo, abrigados nos TC-025957.989.20-5, TC-026165.989.20-3 e TC-004396.989.21-2, mantendo-se o juízo pela irregularidade da matéria.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

130 TC-008038.989.23-2 (ref. TC-019461.989.21-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Electa – Prestação de Serviços em Tecnologia Educacional Ltda., objetivando desenvolver e gerenciar oficinas (espaços de convivência) nas unidades referenciadas a Secretaria de Igualdade e Assistência Social, no valor de R\$311.997,60.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeitos), Cintia de Almeida e Paulo Henrique de Campos Soranz (Secretários Municipais).



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13-03-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e o termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável José Antonio Caldini Crespo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Érika Capella Fernandes Sfeir (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Arão dos Santos Silva (OAB/SP nº 250.105), Eliel Ramos Mauricio Filho (OAB/SP nº 213.166), Paulo Henrique de Campos Soranz (OAB/SP nº 176.041) e Lory Hilda Vendt (OAB/SP nº 445.060).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão combatida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e três minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL –SDG-1 - TAQUIGRAFIA



17ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Samy Wurman

Élida Graziane Pinto

Carim José Féres

SDG-1/ESBP